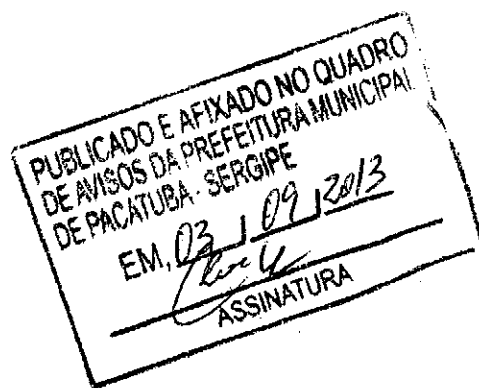




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA



LEI N.º 171/2013
De 03 de setembro de 2013.

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo interno e simplificado.

Art. 3º - O contrato de trabalho será regido pelo Regime Estatutário com prazo de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 4º - O Contratado deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos e apresentação dos seguintes documentos:

I. - Habilitação legal para o cargo que pretende desempenhar, mediante apresentação do diploma devidamente registrado e inscrição no Conselho respectivo, acaso exigível;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE
EM 03/09/2013
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

II - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de cópia do Título Eleitoral e respectivo comprovante de votação relativo à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

III - Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;

IV - Apresentar Certificado de Reservista e/ou isenção da prestação de serviços militar, se do sexo masculino;

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em quantia não superior àquela praticada em relação aos servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município, em seu nível inicial, conforme Anexo I, variável conforme a jornada de trabalho e qualificação do profissional.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma, considerando-se apenas o salário-base.

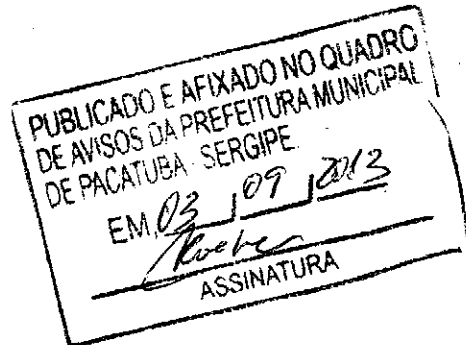
Art. 6º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - As atribuições e responsabilidades dos servidores contratados nos termos da presente lei serão definidas nos respectivos contratos ou através de normas expedidas pelo Poder Executivo, sujeitando-se os mesmos ao regime Estatutário.

Parágrafo Único - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA



I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança e/ou gratificada.

Art. 8º - As contratações feitas com suporte na presente Lei dependerão da existência de recursos orçamentários, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

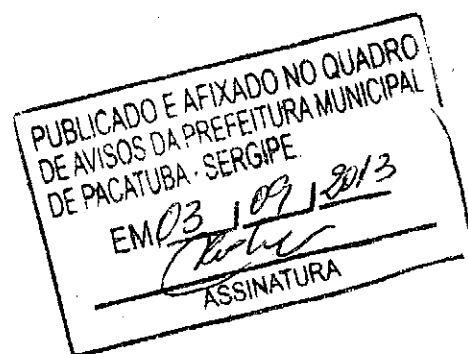
VI – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º – A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º – A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA



Art. 10° - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 11° - O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12° - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2013.

Art. 13° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacatuba/SE, 03 e setembro de 2013.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO I

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE
EM 03/09/2013
[Assinatura]
ASSINATURA

Nº	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	PROPOSTA SALARIAL	OBS
1.	AGENTE C.DE SAUDE	05	40	950,00	PSF
2.	ATENDENTE DE FARMACIA	01	40	800,00	CAPS
3.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO C/CONHEC.INFORMATICA	02	40	678,00	CAPS
4.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	678,00	CAPS
5.	CIRURGIÃO DENTISTA-PROTESISTA	01	24	3.000,00	LAB.PROTESE
6.	COORDENADOR DO CAPS - NIVEL SUPERIOR	01	30	2.500,00	CAPS
7.	EDUCADOR FISICO	01	30	2.000,00	NASF
8.	ENFERMEIRO	01	40	4.000,00	PSF
9.	ENFERMEIRO	01	40	4.000,00	AMBULATORIO
10.	ENFERMEIRO CAPS	01	24	2.000,00	CAPS
11.	FISIOTERAPEUTA	01	24	2.000,00	CAPS
12.	FONOAUDIOLOGO	02	20	2.000,00	NASF E CAPS I
13.	MÉDICO CLÍNICO C/ FORMAÇÃO EM SAUDE MENTAL	01	08	3.500,00	CAPS
14.	MEDICO CLÍNICO PSF	01	40	10.000,00	PSF
15.	MEDICO CLINICO/CIRURGIAO GERAL - AMBULATORIAL	01	08	3.500,00	CLINICA
16.	NUTRICIONISTA	01	24	2.000,00	NASF
17.	PROTÉTICO - NIVEL MEDIO	01	20	1.500,00	LAB.PROTESE
18.	PSICOPEDAGOGO	01	24	2.000,00	NASF
19.	RECEPCIONISTA	01	40	678,00	CAPS
20.	OFICINEIRO DE COSTURA BÁSICA	01	30	900,00	CRAS
21.	OFICINEIRO DE PONTOS DE BORDADOS DIVERSOS	01	30	900,00	CRAS

[Assinatura]
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL